

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO 2014/2016

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical representante de categoria profissional com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ 17.243.494/0001-38, por seu Presidente Gilson Luiz Reis, CPF nº 546.684.416-00, e o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS**, entidade sindical patronal de 1º grau, com endereço na Av. Dr. Jose Correa Machado, 1079, andar 001, sala 002, bairro Ibituruna, Montes Claros Minas Gerais, CEP 39401-832, inscrito no CNPJ sob o nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu presidente, Sr. Élio Soares Ribeiro, CPF nº 775.893.786-15, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Vigência**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses** para as cláusulas de reajuste salarial, pisos salariais e taxa assistencial, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

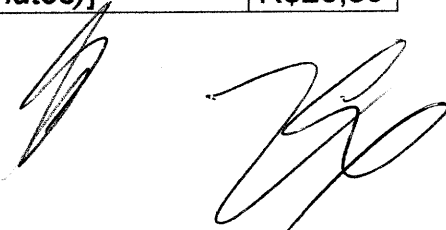
### **Cláusula Segunda - Reajuste Salarial**

O salário-aula-base dos professores, legalmente devido em 31 de janeiro de 2015, será reajustado no percentual de 7,13 (sete inteiros e treze décimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2015,

§1º - Poderão ser compensados os reajustes concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 01 de fevereiro de 2015 até o mês de assinatura do presente termo, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º - Os pisos salariais, em decorrência dos percentuais de reajuste previstos nesta cláusula, ficam ajustados nos seguintes valores, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2015:

| SEGMENTO   | SAB      |
|--|----------|
| Educação Infantil (Zero A Três Anos)                                       | R\$ 9,61 |
| Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries) | R\$12,06 |
| Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA         | R\$17,62 |
| Ensino Superior e Posterior  | R\$29,14 |
| Curso Livre, Supletivo e Preparatório.                                     | R\$20,89 |
| Curso Pré-Vestibular   | R\$28,41 |
| Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]         | R\$17,63 |
| Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]          | R\$20,89 |



**§3º** - Eventuais diferenças salariais em decorrência da aplicação dos reajustes e pisos salariais devidos a partir de 1º de fevereiro de 2015, que forem devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de uma única vez, até a competência de junho de 2015, cujo vencimento é o 5º dia útil de julho de 2015.

#### **Cláusula Terceira - Taxa Assistencial.**

Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de junho de 2015 e do salário do mês de setembro de 2015, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 16 de julho de 2015 (para os descontos referentes aos salários de junho de 2015) e até o dia 17 de outubro de 2015 (para os descontos referentes aos salários de setembro de 2015), 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como taxa negociada, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de junho de 2015 e até o dia 10 de setembro de 2015 para os descontos a serem realizados nos salários de setembro de 2015.

**§1º** - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 20 de junho de 2015 (relativo aos descontos de junho de 2015) e até o dia 20 de setembro de 2015 (relativo aos descontos de setembro de 2015), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

**§ 2º** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

**§ 3º** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor, o valor principal, sem multa e correção.

#### **Cláusula Quarta - Taxa Negocial Patronal**

Conforme decisão da Assembleia Geral do SINEPE NORTE DE MINAS, legalmente convocada e realizada, os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, deverão recolher em favor do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte de Minas Gerais – SINEPE NORTE DE MINAS, a título de taxa assistencial patronal:

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto, 21 de setembro, 20 de outubro e 23 de novembro/2015.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento do mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, nos dias 20 de agosto e 21 de setembro/2015.

§ 1º - Incluem-se no mesmo critério da alínea "b" as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 2º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta Cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINEPE NORTE DE MINAS até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente aditivo.

§ 3º - As contribuições deverão ser recolhidas através de boleto bancário próprio, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

I - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Quinta - Alteração da Clausula décima sétima da CCT2014/2016**

A cláusula décima sétima da CCT 2014/2016 passa a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO IMOTIVADA NO TRANSCURSO DO ANO LETIVO**

*Ocorrendo rescisão imotivada no período compreendido entre o início do ano letivo e trinta de novembro, já incluído o aviso prévio, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no estabelecimento de ensino durante o ano civil.*

**§ 1º - Rescisão imotivada no término do ano letivo, ou no período subsequente: O professor pré-avisado da dispensa no término do ano ou do semestre letivo, conforme o regime de matrículas terá direito ao recebimento dos salários até o dia anterior ao início do ano ou do semestre letivo seguinte, não sendo devida a indenização prevista no caput nos casos de projeção do aviso prévio adentrando no período letivo seguinte.**



**Cláusula Sexta - Renovação das demais cláusulas da CCT 2014/2016.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - 2014/2016, firmada em 24 de julho de 2014.

Montes Claros, 20 de maio de 2015.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gilson Luiz Reis - Presidente



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE MINEIRO**  
Élio Soares Ribeiro - Presidente